

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereadora Eliane Carneiro

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, MEDIANTE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias, termos de cooperação ou contratos com empresas da iniciativa privada para a confecção, instalação, substituição e manutenção de placas de identificação de ruas, avenidas, travessas, praças e demais logradouros públicos do município.

Art. 2º

Como contrapartida pela execução dos serviços previstos nesta Lei, poderá ser autorizada a utilização de espaço publicitário nas placas de identificação, observados os critérios e padrões definidos pelo Município.

Art. 3º

As placas deverão obedecer aos padrões técnicos, visuais e estruturais previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, contendo obrigatoriamente:

- I – nome oficial da via ou logradouro;
- II – identificação do bairro;
- III – padronização de cores, tamanhos, materiais e tipografia;
- IV – dimensões máximas do espaço destinado à publicidade;
- V – elementos de acessibilidade e boa visibilidade;
- VI – brasão ou identificação oficial do Município, quando definido pela administração.

Art. 4º

O espaço destinado à publicidade nas placas deverá:

- I – possuir caráter exclusivamente institucional, comercial ou de prestação de serviços lícitos;
- II – respeitar os limites de dimensão definidos em regulamento;
- III – não comprometer a leitura e identificação do logradouro;
- IV – não conter conteúdo ofensivo, político-partidário, discriminatório, obsceno ou contrário à legislação vigente.

Art. 5º

A instalação das placas dependerá de aprovação prévia do órgão municipal competente, que fiscalizará o cumprimento dos padrões estabelecidos.

Art. 6º

As empresas participantes ficarão responsáveis:

- I – pela confecção e instalação das placas;
- II – pela manutenção e substituição em caso de danos naturais ou desgaste;
- III – pela conservação estética e estrutural das placas durante o período da parceria.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – modelo padrão das placas;
- II – critérios de participação das empresas;
- III – prazo das autorizações;
- IV – locais permitidos para instalação;
- V – medidas e limites da publicidade;
- VI – penalidades em caso de descumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município a firmar parcerias com empresas privadas para a confecção, instalação e manutenção de placas de identificação das ruas e logradouros públicos, mediante a exploração de espaços publicitários padronizados.

A proposta busca modernizar a identificação urbana, melhorar a organização da cidade e facilitar a localização de endereços por moradores, visitantes, entregadores, serviços de emergência e demais usuários das vias públicas.

Além disso, o projeto representa uma alternativa eficiente para redução de custos ao Município, permitindo que a iniciativa privada assuma os custos de fabricação, instalação e manutenção das placas, sem gerar despesas adicionais aos cofres públicos.

Importante destacar que a publicidade será regulamentada e limitada, garantindo que não haja poluição visual nem prejuízo à função principal das placas, mantendo-se um padrão estético e organizacional previamente definido pela administração municipal.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para a melhoria da infraestrutura urbana, fortalece a parceria entre o poder público e a iniciativa privada e proporciona benefícios diretos à população.

Sala das Sessões Ver. Adilson José de Melo

Câmara Municipal de Extremoz/RN, 22 de maio de 2026.

VEREADORA ELIANE CARNEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO